

Área: Diretoria Executiva de Pessoas e Cultura

Assunto: Sucessão e Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração das entidades do Sicredi

Abrangência: Sistêmica





	SUMÁRIO	
01	Objetivo	
02	Definições	
	2.1. Processo sucessório	
	2.2. Processo de Transição de Carreira	
03	Responsabilidades	
04	Base Regulatória	
05	Disposições Finais	
06	Vigência e Histórico de Aprovação	







1. Objetivo

Esta Política estabelece as diretrizes para o **processo de preparação de pessoa (s) sucessora (s)** para os cargos da alta administração das entidades do Sicredi, bem como a **condução ao processo de transição de carreira e o reconhecimento da pessoa em transição**, de acordo com os princípios de boa governança corporativa.



2. Definições

Para fins de aplicação desta Política, são considerados cargos da Alta Administração as posições de **Presidente do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva da entidade.**

Compete ao **Conselho de Administração da respectiva entidade** a gestão do processo de preparação de pessoas sucessoras, e a sua execução deve observar métodos, ferramentas e diretrizes recomendados sistemicamente.

2.1 Processo sucessório

- 2.1.1. O processo de **preparação de pessoa(s) sucessora(s)** é um esforço contínuo da entidade que, por meio de etapas estruturadas, visa assegurar a existência de pessoas preparadas para assumirem os cargos de alta administração, garantindo assim o desenvolvimento sustentável do negócio.
- 2.1.2. As etapas do processo de preparação de pessoas sucessoras para a alta administração da entidade compreendem:
 - a) Recrutamento;
 - b) Seleção e avaliação;
 - c) Retenção;
 - d) Treinamento;
 - e) Eleição;

2.1.1.1. Recrutamento

- 2.1.1.1.1. A etapa de recrutamento contempla o planejamento do quadro de posições e a identificação de participantes.
- 2.1.1.1.2. O planejamento do quadro de posições deve ser realizado com base na identificação e na projeção do número de posições a serem ocupadas nos órgãos de administração da entidade.





2.1.1.1.3. Cabe ao **Conselho de Administração da respectiva entidade** definir o momento para iniciar o processo de preparação de pessoa sucessora visando assegurar a existência de profissionais preparados para assumirem os cargos da alta administração.

2.1.1.2. Seleção e avaliação

- 2.1.1.2.1. A etapa de seleção e avaliação contempla a análise de requisitos e a avaliação de prontidão e potencial.
- 2.1.1.2.2. É de responsabilidade da entidade, através de área específica e definida pelo conselho de administração, realizar a análise dos requisitos para o exercício do cargo conforme previsto no Estatuto Social, Regulamento Pertencer, quando aplicável, nos formulários de descrição de cargos, normativos do Sicredi e na legislação em vigor.
- 2.1.1.2.2. Para o cargo de Presidente, a etapa de seleção e avaliação se encerra com a devolutiva à(s) pessoa(s) interessada(s) dos requisitos que já atende(m) e os que deve(m) atender até o período de inscrição de candidatura da chapa à eleição.
- 2.1.1.2.3. Para os cargos da **Diretoria Executiva**, além da análise de requisitos, a(s) pessoa(s) participante(s) deve(m) ser submetida(s) a uma avaliação de perfil, por meio da aplicação de métodos e ferramentas recomendadas sistemicamente, a fim de identificar o nível de prontidão para assumir o cargo e o potencial de desenvolvimento das capacidades requeridas. Ao final da avaliação deve ser apresentado ao **Conselho de Administração da entidade** parecer técnico recomendando o(s) participante(s) apto (s) a prosseguir (em) no processo de preparação de sucessores.

2.1.1.3. Retenção

2.1.1.3.1. A etapa de retenção é aplicável ao processo de preparação de pessoa(s) sucessora(s) para o cargo **de Presidente e de membros da Diretoria Executiva** e ocorre por meio da participação em programa de desenvolvimento e outros mecanismos que a entidade assim definir.

2.1.1.4. Treinamento

2.1.1.4.1. A etapa de treinamento é aplicável ao processo para o cargo de **Presidente e de membros da Diretoria Executiva** e deve ser realizada por meio de um programa de desenvolvimento, cuja responsabilidade de planejamento e execução é da **entidade**, observando as recomendações sistêmicas.

2.1.1.5. Eleição





- 2.1.1.5.1 A etapa de eleição para os cargos da alta administração da Entidade definidos nesta Política deve obedecer às disposições da legislação, do Estatuto Social, Código Eleitoral e demais normativos do Sicredi.
- 2.1.1.5.2. Especificamente para os cargos da **Diretoria Executiva**, a Central poderá apoiar tecnicamente o Conselho de Administração da Cooperativa na avaliação e poderá recomendar qual(is) participante(s) envolvido(s) no processo de preparação de sucessores possui(em) as melhores condições e atende(m) os requisitos estabelecidos para a candidatura.

2.2 Processo de Transição de Carreira

- 2.2.1. O processo de Transição de Carreira tem como objetivo **reconhecer e valorizar o legado da pessoa em transição**, criar um ambiente favorável para sucessão, além de aprimorar a capacidade da organização de gerir mudanças e se preparar para futuros cenários e desafios.
- 2.2.2. O conceito e critérios de Transição de Carreira deve ser elaborado com base na análise do contexto e estratégias de negócio de **cada entidade**. No caso das Cooperativas Singulares, o conceito de transição de carreira será definido pela respectiva Central, conceito esse que deverá estar refletido na Política de cada Cooperativa.

2.2.1 Pacote de Saída | Apoio ao sucedido

2.2.1.1. O Pacote de Saída estabelece a padronização dos benefícios ofertados, oferecendo segurança, preparo para desvinculação e incentivo à sucessão. O Pacote de Saída é composto por:

a) Bônus de Saída

Trata-se de valor monetário em reconhecimento à dedicação da pessoa estatutária ao Sicredi, sendo elegível o **Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva da entidade.**

O bônus de saída será equivalente a **até 1 (um) honorário mensal para cada ano de atuação como estatutário na entidade**. Cabe ao Conselho de Administração de cada uma das entidades avaliar o mérito e decidir **sobre a quantidade máxima de honorários a serem pagos. A decisão deverá ser registrada em Ata e/ou Normativo.**

O Conselho de Administração avaliará e decidirá acerca de situações excepcionais, desde que observada a premissa de que o bônus de saída será equivalente a até 1 (um) honorário mensal para cada ano de atuação como estatutário na Entidade.

b) Benefício Plano de Saúde





Ao **Presidente e ao membro da Diretoria Executiva da entidade** que realizar sua Transição de Carreira e que participa de plano de saúde vinculado a entidade Sicredi e que não obtiver o benefício de permanência nesse plano, conforme regras previstas pela Agência Nacional de Saúde, será ofertado ou viabilizado o benefício de plano de saúde (assistência médica), em custo e cobertura semelhantes ao plano que lhe era concedido enquanto ativo no cargo, sendo 100% (cem por cento) do plano custeado por ele.

As alternativas de oferta de plano de saúde podem ser híbridas, ou seja, a entidade poderá usar a alternativa que melhor atender a sua necessidade ou realidade, obedecidas as premissas necessárias para sua aprovação de cada modalidade abaixo:

- I. Plano de saúde através de alguma entidade associativa;
- II. Plano de saúde através de alguma Associação de Classe;
- III. Plano de saúde de Associados já instituído no Sicredi;
- IV. Plano de saúde Individual (PF) com contrato entre o Estatutário e
 Operadora com mensalidade reduzida;
- V. Manutenção no plano empresarial do Sicredi, quando após a transição de carreira, ocorrer o vínculo na entidade como Conselheiro.

A Concessão de plano de saúde será realizada pelo período necessário, conforme previamente acordado com o ex-estatutário, ou até a sua vinculação em outra entidade ou a contratação de plano de saúde pessoal, o que ocorrer primeiro.



3. Responsabilidades

3.1 Ao Presidente do Conselho de Administração da entidade compete a responsabilidade:

 a) pela gestão do processo de preparação de sucessores, demandando apoio necessário nas etapas do processo, interna ou externamente, e atuando direta ou indiretamente na sua execução.

3.2 Ao Conselho de Administração da entidade compete a responsabilidade:

a) por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento,
 à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Sucessão e
 Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração.

3.3 No caso da Confederação, Centrais e Cooperativas Singulares, a Assembleia Geral compete a responsabilidade:

 a) por aprovar a Política de Sucessão e Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração da entidade.





As demais entidades integrantes do Sistema deverão observar o disposto nos seus normativos internos quanto à aprovação da Política de Sucessão e Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração.



4. Base Regulatória

Resolução CMN n° 4.878/2020

Resolução CMN nº 5.051/2023

Resolução CMN n° 5.131/2024

Resolução CMN n.º 5.139/2024



5. Disposições Finais

As deliberações sobre assuntos específicos de interesse das **entidades**, não previstas nesta Política, devem observar as competências estabelecidas na Legislação, no seu Estatuto Social e nos normativos do Sicredi.

A Política de Sucessão e Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração será objeto de revisão, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, de acordo com as definições internas do Sicredi.



Vigência e Histórico de Aprovação

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
23/09/2024	1ª versão – criação	Aprovado conforme reunião do Conselho de Administração Ata da Reunião N° 237